



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1151/2025**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Processo nº 0867830-05.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 179758610 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **adesivos para estoma respiratório** (Provox® StabiliBase™), **cassete HME para estoma respiratório** (Provox® XtraFlow™), **cassete HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana** (Provox® Micron™), **adesivos Flexiderm Oval** (Provox® OptiDerm™ Oval), **protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos** (ShowerAid™), **lenço de preparo da pele** (Provox® Skin Barrier™), **toalha para limpeza da pele** (Provox® Cleaning Towel™), **lenço removedor de adesivos** (Provox® Adhesive Remover™) e **cola de silicone** (Provox® Silicone Glue™), e do **acompanhamento fonoaudiológico e equipe multidisciplinar com fisioterapeuta** (Num. 121946661 - Pág. 7).

Acostado ao Num. 154808949 - Pág. 1-3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4592/2024, elaborado em 30 de outubro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **laringectomia total**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **múltiplos insumos para estoma de pós laringectomia, acompanhamento fonoaudiológico e equipe multidisciplinar com fisioterapeuta** pleiteados.

Após emissão do parecer supracitado, **não** foi acostado nenhum outro documento médico aos autos processuais.

Todavia, ao Num. 179478285 - Pág. 1, foram solicitados esclarecimentos a este Núcleo.

Portanto, em atualização ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4592/2024, de 30 de outubro de 2024 (Num. 154808949 - Pág. 1-3), informa-se:

- Os insumos **adesivos para estoma respiratório** (Provox® StabiliBase™), **cassete HME para estoma respiratório** (Provox® XtraFlow™), **cassete HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana** (Provox® Micron™), **adesivos Flexiderm Oval** (Provox® OptiDerm™ Oval), **protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos** (ShowerAid™), **lenço de preparo da pele** (Provox® Skin Barrier™), **toalha para limpeza da pele** (Provox® Cleaning Towel™), **lenço removedor de adesivos** (Provox® Adhesive Remover™), **cola de silicone** (Provox® Silicone Glue™) e **laringe eletrônica** (Provox® Trutone Emote), além de **estarem indicados** são **imprescindíveis** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor.
- Em nova consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER**, verificou-se que o Autor foi **inserido** em **21 de junho de 2023**, pela unidade solicitante **Hospital Geral de Bonsucesso**, para **ambulatório 1ª vez - planejamento em radioterapia**,



com classificação de risco **amarelo** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital Mario Kroeff**, em **12 de julho de 2023**.

Dante o exposto, reitera-se que, considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento da laringectomia total, devido à neoplasia de laringe, insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar – composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica.

Sendo assim, destaca-se que o Autor já foi atendido no **Hospital Federal de Bonsucesso** – unidade de saúde pertencente ao SUS que integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida instituição prover o atendimento integral em oncologia para o Autor, incluindo o fornecimento de insumos necessários, pós procedimento de laringectomia total, desde que sejam padronizados pelo SUS.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**  
Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02